

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA MILITAR

Portaria nº 158 /PGJM, de 05 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual ao trabalho presencial, com a implementação de medidas preventivas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Militar, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública, nos termos da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem deixar de lado as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGR/MPU n^{o} 64, de 29 de julho de 2021 e, ainda, o disposto na Portaria PGR/MPF n^{o} 440, de 29 de julho de 2021, na Portaria PGT/MPT n^{o} 1.471/2021, de 18 de outubro de 2021, na Portaria Conjunta MPDFT n^{o} 1, de 20 de agosto de 2021 e no Ato Normativo STM n^{o} 498, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n^{o} 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial do que consta de seu artigo 3^{o} , quando trata das medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar deve garantir a continuidade da prestação dos seus serviços à sociedade, inclusive por meios presenciais, quando as circunstâncias assim permitirem e exigirem;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid-19, realizada em todo o território brasileiro, com a redução considerável do número de vítimas fatais, *resolve*:

Artigo 1º A Procuradoria-Geral de Justiça Militar deverá retornar suas atividades presenciais, de forma gradual e sistematizada, a partir de 25 de outubro de 2021, observadas as normas de saúde e medidas sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme as seguintes premissas:

- I a preservação da saúde de membros, servidores, e demais colaboradores;
- II continuidade do serviço público de natureza essencial;
- III presença diária, em cada local de trabalho de, no mínimo, 50% do total da lotação de servidores das respectivas unidades.
- \S 1º O gestor poderá adotar um percentual de trabalho em jornada presencial na unidade inferior ao estabelecido no art. 1º, inciso III, se a maioria dos servidores lotados na unidade se enquadrar nas hipóteses do art. 5º ou quando não for possível observar o distanciamento físico mínimo de dois metros entre os servidores no ambiente de trabalho.
- $\S~2^{\circ}$ A jornada presencial será cumprida de 13h às 19h e a complementação da jornada será feita remotamente, de modo a totalizar as 7 (sete) horas diárias, ressalvadas as jornadas especiais estabelecidas em leis especiais e em normas específicas.
- Art. 2° Cada unidade gestora da PGJM deverá designar os servidores para atuarem em regime presencial, obedecendo o retorno gradativo das atividades e, ainda, as disposições normativas constantes da Resolução n° 214/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- $\S 1^{\circ}$ As chefias devem priorizar a realização das atividades mediante o regime de teletrabalho, observado o percentual exigido no art. 1° , inciso III, facultada a utilização de rodízio entre servidores.
- $\S\ 2^{\underline{o}}$ Deverão retornar ao trabalho presencial todos os servidores cujas atividades sejam incompatíveis com o trabalho remoto.
- $\S 3^{o}$ Na hipótese de rodízio, cada Chefe de Unidade deverá definir a periodicidade em que se dará o revezamento entre os seus servidores.
- $\S 4^{\circ}$ As chefias poderão considerar situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o regime de teletrabalho aos servidores com deficiência ou que tenham filhos com deficiência.
- Art. 3º O atendimento ao público externo deverá ser realizado preferencialmente por telefone ou por outros meios tecnológicos disponíveis, em ambiente virtual, podendo ser realizado de forma presencial em casos excepcionais, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública.
 - Art. 4º No âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, os Procuradores responsáveis pela gestão

administrativa deverão expedir ato normativo para retorno às atividades presenciais onde a Auditoria Militar local já as tenha restabelecido, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Cópia do ato normativo deverá ser enviado à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para ciência, publicação, arquivamento e acompanhamento.

Art. 5° Deverão permanecer em jornada domiciliar as gestantes, bem como os membros e os servidores pertencentes a grupos de risco e que não tenham sido totalmente imunizados ou, ainda que vacinados, encontrem-se em situação de vulnerabilidade concreta, verificadas pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS).

Parágrafo único. Deverão participar da escala de revezamento ao trabalho presencial os servidores que optarem, deliberadamente, por não tomar a vacina contra a Covid-19, que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que se encontrem imunizados, ou que, apesar de se enquadrarem no *caput*, já tenham sido vacinados contra a Covid-19, desde que passados 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose ou da dose única da vacina.

- Art. 6° Os casos de Covid-19 entre os servidores que estiverem trabalhando presencialmente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, mesmo que em sistema de rodízio, devem ser reportados ao Departamento de Atenção à Saúde para ciência e adoção das medidas cabíveis, a fim de evitar a disseminação do vírus no ambiente de trabalho.
- Art. 7° O horário de expediente dos servidores que cumprirem jornada domiciliar será de 12h às 19h, salvo o acordado com a chefia imediata, e não poderá ser inferior à jornada ininterrupta de 7 (sete) horas diárias de trabalho.

Parágrafo único. O servidor em jornada domiciliar deverá estar à disposição de sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho, ficando a cargo da chefia imediata o controle das atividades por ele desempenhadas.

- Art. 8° O membro, servidor, estagiário ou colaborador que apresente febre ou sintomas respiratórios ou gripais, não deverá comparecer à jornada presencial, bem como deverá comunicar à chefia imediata e contactar o Departamento de Atenção à Saúde, mediante teleconsulta.
- Art. 9° Compete ao Procurador-Geral de Justiça Militar dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 19/10/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0957068** e o código CRC **179424CD**.

19.03.0000.0004032/2020-37

ASJ0957068v66